



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 744, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Consulta Prévia da Empresa CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ XII S.A., que objetiva a implantação de um parque eólico de geração de energia elétrica nos municípios de Parelhas/RN e Santa Luzia/PB, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo artigo 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 439ª Reunião, ocorrida em 21 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 59336.002618/2022-89;

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ XII S.A., CNPJ 36.641.357/0001-04, que objetiva a implantação de um parque eólico de geração de energia elétrica nos municípios de Parelhas/RN e Santa Luzia/PB, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 127.829.956,91 (cento e vinte e sete milhões e oitocentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0035/2022;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por Marco César de Moraes, Diretor de Administração, em 22/09/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por Marcos Falcão Gonçalves, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, em 22/09/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por Wilson de Jesus Beserra de Almeida, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em 23/09/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

WILSON DE JESUS BESSERA DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por General Marco Cesar de Moraes, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, em 25/09/2022, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

GENERAL MARCO CESAR DE MORAES



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0397209 e o código CRC F1BD0F4C.